



## LEI MUNICIPAL N.º 2.428/2011

### "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, seis lotes urbanos do patrimônio público do Município de Conceição das Alagoas, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.2º** - O primeiro imóvel a ser alienado constitui-se de constitui de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Presidente Vargas, quadra 21, lote 07, Bairro Aziz Mansur, que inicia em um ponto distante 38,10m (trinta e oito metros, dez centímetros) do alinhamento da Rua Olavo da Silva Oliveira, daí percorre 33,90 m (trinta e três metros, noventa centímetros) pela direita divisa com o lote 08 e 09; 10,60m (dez metros, sessenta centímetros) pelos fundos, divisa com o lote 15; 0,40cm (quarenta centímetros) pela esquerda divisa com lote 06; daí vira a direita percorrendo 10,00m (dez metros) divisa com lote 07; 33,50m (trinta e três metros, cinquenta centímetros) divisa com lote 07; 2,65m (dois metros sessenta e cinco centímetros) pela frente no alinhamento da Rua Presidente Vargas, fechando assim o perímetro e perfazendo uma área total de 59,09 (cinquenta e nove metros, nove centímetros quadrados). Inscrição cadastral municipal n. 01.01.029.0299.001.

**Art.3º** - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.446,33 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, trinta e três centavos).

**Art.4º** - O segundo imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua Veríssimo, no loteamento Joaquim Anselmo Tristão, formado pelo lote 12 da quadra 02, medindo 11,00 metros de frente pela referida via pública; 22,00 metros pelo lado direito com o lote 13; 22,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 11; 11,00 metros pelo fundo com o lote 08; com uma área de 242,00m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e dois metros quadrados). Cadastro Municipal imobiliário n. 01.08.002.0040.001. Matrícula n. 9.557, fl.01, livro n. 2, Registro Geral, CRI dessa Comarca.

**Art.5º** - O terreno descrito no artigo 4º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.112,00 (dois mil, cento e doze reais).



**Art.6º** - O terceiro imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, na Rua José Martins, distante 9,00 metros da esquina formada com a Rua Cândida Nunes da Silva, loteamento José Gonçalves Ramos, formado pelo lote 02, da quadra D, medindo 9,00 metros de frente pela Rua José Martins; 9,00 metros pelo fundo, confrontando com o lote 07; 20,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 03; 20,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01; perfazendo uma área total de 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados). Inscrição municipal n. 01.04.042.0020.001. Matriculado no CRI local sob o n. 11.145, fl.001, livro 2, registro geral.

**Art.7º** - O terreno descrito no artigo 6º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$910,00 (novecentos e dez reais).

**Art.8º** - O quarto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade, na Rua Laudino Joaquim da Silva, esquina com a Rua Maria Antonia de Sousa, este formado pelo lote 12-A, da quadra J, Bairro José Borges de Sene, iniciando no ponto da Rua Laudino Joaquim da Silva, percorre 20,80m (vinte metros, oitenta centímetros) pela direita divisa com lote 13; 10,80m (dez metros, oitenta centímetros) pelos fundos, divisa com lote 12-B; 19,80m (dezenove metros, oitenta centímetros) pelo lado esquerdo no alinhamento da Rua Maria Antonia de Sousa; 1,55m (um metros, cinquenta e cinco centímetros) na confluência das vias acima citadas; 10,00m (dez metros) pela frente no alinhamento da Rua Laudino Joaquim da Silva, perfazendo uma área total de 221,52m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e um metros, cinquenta e dois centímetros quadrados). Inscrição municipal n. 01.03.010.0172.001.

**Art.9º** - O terreno descrito no artigo 8º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais).

**Art.10** - O quinto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade na Rua Veríssimo, no loteamento Joaquim Anselmo Tristão, formado pelo lote 01, quadra 04, medindo 10,50 metros de frente pela referida via pública; 20,00 metros pelo lado direito com lote pertencente ao Conjunto Habitacional Antonio Nassif Miziara (área verde); 20,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 02; 10,50 metros pelo fundo com o lote 04; com uma área total de 210,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados). Inscrição municipal n. 01.08.004.0010.001. Matriculado no CRI local sob o n. 9.572, livro 2, registro geral.

**Art.11** - O terreno descrito no artigo 10 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.990,00 (um mil, novecentos e noventa reais).

**Art.12** - O sexto imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno, situado nesta cidade, na Rua D, no loteamento João Stacciarini II, formado pelo lote 17 da quadra G, cadastrado no setor de cadastro da Prefeitura Municipal com o n. 01.07.007.009.001, medindo 10,00 metros de frente pela referida via pública; 18,00 metros pelo lado direito com o lote 19; 18,00 metros pelo lado esquerdo com



lote 15; 10,00 metros pelo fundo com o lote 18; com uma área total de 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados). Matriculado no CRI local sob o n. 9.358, livro 2, registro geral.


**Art.13** - O terreno descrito no artigo 12 desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.700,00 (um mil, setecentos reais).

**Art.14** - Para arrematação dos referidos imóveis o(s) interessados(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

**Art.15** - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n.8.666/93) e o valor pela qual se saiu vencedor na licitação.

**Art.16** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 11 de novembro de 2011.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**